LEI Nº 1.231

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno de 1.234,84 m², localizado às margens da antiga BR 381, pelo valor de até R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), para que possa proceder à construção de casas populares neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 22 de junho de 2005.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal